



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: Vereadora Rafaela Ruiz Martinão - Ref. P.L. nº 010/2023, de 03/10/2023.

### **AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso de bem público, para a utilização de abrigos em pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo no Município, incluída a instalação de painéis eletrônicos digitais para fins de exploração publicitária, na forma da legislação em vigor.

**§1º** A concessão de que trata esta Lei compreende a confecção, instalação e manutenção dos abrigos e painéis pelas concessionárias, de acordo com os locais, condições, definições, padrões e especificações previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação específica quanto aos aspectos paisagísticos, urbanísticos e técnicos do local;

**§2º** A concessão será outorgada a título oneroso, a pessoa jurídica, e formalizada mediante contrato administrativo, a ser firmado com o concessionário, precedida de licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**§3º** A forma de utilização dos bens públicos, o preço, o prazo e demais condições da concessão serão estabelecidos no edital de licitação, podendo prever condições especiais e específicas de tamanho, altura, distância mínima a serem observadas na implantação dos mobiliários urbanos de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração”.

**Art. 3º** Os mobiliários urbanos definidos nesta Lei, bem como as benfeitorias, equipamentos e instalações utilizados na exploração dos abrigos dos pontos de parada do transporte público coletivo reverterão ao Poder Público, ao final do prazo da concessão, sem qualquer direito à indenização ao concessionário, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.617/2023, FLS.02.

Piratininga, 21 de Novembro de 2023.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento